

D.R.

ESTATUTOS

DA

APROPESCA

ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e fins

ARTIGO 1º

A APROPESCA, ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL, é uma associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo dos artigos 167º e seguintes do Código Civil, tem a sua sede na Rua da Assunção, nesta cidade, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

ARTIGO 2º

A APROPESCA tem por fim a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, designadamente:

- a) Tomar as medidas próprias para assegurar o exercício racional da pesca;
- b) Melhorar as condições de venda dos produtos pescados pelos seus associados e, de uma forma geral, promover a melhoria do rendimento dos seus associados;
- c) Promover e executar, por conta dos seus associados e em sua representação, todas as acções financeiras, civis, comerciais e industriais ligadas directa ou indirectamente ao objecto enunciado, e em especial:
 - 1- Promover a aplicação de planos anuais de pesca, concentrar a produção e regularizar os preços, intervindo neste último ca-

so apenas ao nível da primeira venda;

2- Fixar preços de retirada;

3- Escoar por seu intermédio ou segundo regras previamente estabelecidas o conjunto ou parte da produção dos associados;

4- Concluir contratos de venda ou de constituição de stocks, por conta dos associados;

5- Levar a cabo planos de melhoramento em matéria de produção, de qualidade e de comercialização.

ARTIGO 3º

A APROPECA poderá vir a criar sectores destinados à prestação de serviços e apoio aos seus associados, nomeadamente quanto às comercialização, transformação e conservação dos seus produtos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

Podem inscrever-se como associados os armadores da pesca local e costeira que exerçam a sua actividade em regime de campanha, sem intervenção de capital alheio, e cujas embarcações se achem matriculadas nos portos da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde.

§ Único. Poderá vir a ser autorizada a inscrição como associados de armadores cujas embarcações se achem registadas noutras portos desde que se obriguem ao estrito cumprimento das regras de comercialização bem como dos planos de pesca que vierem a ser definidos pela APROPECA.

ARTIGO 5º

1. Cada associado tem direito a um voto.
2. No caso de o associado ser uma pessoa colectiva, esta deverá indicar, no acto de inscrição, qual dos seus sócios a representará perante a APROPESCA.
3. A designação referida no número anterior pode ser, a todo o momento, alterada pela pessoa colectiva, desde que tal alteração seja comunicada por escrito à APROPESCA.
4. É permitido o exercício de todos os direitos sociais através de procurador idóneo.

ARTIGO 6º

São direitos dos associados

- a) Fazer parte da Assembleia Geral, e eleger e ser eleito para todos os cargos sociais;
- b) Utilizar todos os serviços da APROPESCA, nas condições que vierem a ser definidas nos respectivos regulamentos.

ARTIGO 7º

Constituem deveres dos associados, além dos previstos nas leis e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados:

- a) Pagar a joia de inscrição e a quotização, cujos montantes e formas de cobrança serão definidos em Regulamento Interno;
- b) Respeitar as regras de comercialização e os planos de captura que vierem a ser fixados pela APROPESCA;
- c) Escoar, por intermédio da APROPESCA, ou segundo regras previamente estabelecidas, o conjunto ou parte da sua produção;

d) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da APROPESCA, nos termos definidos nos respectivos regulamentos;

e) Acatar atempadamente todas as deliberações e regulamentos emitidos e aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado da APROPESCA transmite-se com a transmissão, por qualquer título, da propriedade da embarcação respectiva.

ARTIGO 9º

Deixam de ser associados da APROPESCA.

a) Os que perderem a qualidade que determinou a sua inscrição;

b) Os que forem expulsos, nos termos definidos no Regulamento de Disciplina;

c) Os que pedirem a sua demissão, nos termos do artigo décimo destes Estatutos.

ARTIGO 10º

1. Os associados da APROPESCA podem demitir-se dessa qualidade desde que estejam inscritos há mais de três anos, e façam o respectivo pedido de demissão, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de um ano.

2. O associado demissionário, além de perder o direito ao património da APROPESCA, é obrigado a saldar com esta as prestações financeiras de qualquer natureza cujas prestações com ela

ou por ela tenha contratado e das quais seja devedor
por qualquer título

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES.

ARTIGO 11º

Os Corpos Gerentes da APROPECA, são;

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal

SECÇÃO 1ª

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 13º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão orientadas pela respectiva Mesa, constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos nos termos do artigo 2º destes Estatutos.
2. Presidirá a todas as reuniões da Assembleia Geral o respectivo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário.
3. No caso de impedimento do Presidente da Mesa, substitui-lo-á o Vice-Presidente.
4. No caso de impedimento simultâneo de ambos os membros da Mesa mencionados no número anterior, será nomeado um Presi-

dente ad hoc pela própria Assembleia Geral.

5. No caso de impedimento do Secretário será igualmente nomeado ad hoc dentre os associados presentes na respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO 14º

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente:

a) No mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e o Balanço do ano civil anterior, bem como para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte;

b) De três em três anos, durante o mês de Fevereiro para eleger os órgãos sociais da APROPESCA.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento, devidamente fundamentado, subscrito, por, pelo menos, trinta associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente, na hora para que tenha sido convocada quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados.

2. Trinta minutos depois, poderá funcionar com qualquer número de associados.

3. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria

ria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 16º

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, destituição de corpos gerentes ou dissolução da APROPESCA só podem ser tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e sobre a destituição de corpos gerentes exigem o voto favorável de três quartos do número total de votos dos associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da APROPESCA requer o voto favorável de três quartos do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17º

Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião, e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 18º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da APROPESCA;
- b) Aprovar o orçamento ordinário, as contas de exercício e o relatório do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- d) Decidir, em última instância, dos recursos dos associados sobre quaisquer sanções disciplinares que lhes tenham si

do aplicadas pelo Conselho de Administração.

e) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;

f) Deliberar sobre a dissolução da APROPECA, decidindo sobre o destino a dar ao património associativo.

ARTIGO 19º

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de ~~cinco~~ dias, por meio de aviso postal dirigido a cada um dos associados no pleno gozo dos seus direitos, do qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20º

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um o Presidente, outro o Tesoureiro e o terceiro o Secretário.

2. O Conselho de Administração é assessorado por um Secretário-Geral e por um Consultor Jurídico, contratados para o efeito, remunerados, em quem delegará todos ou parte dos seus poderes executivos.

ARTIGO 21º

1. O Conselho de Administração reúne quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o entender conveniente.

2. O Secretário-Geral e o Consultor Jurídico deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração, nelas podendo intervir, mas sem direito a voto.

ARTIGO 22º

- Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar os planos de captura;
- b) Estabelecer as condições de comercialização dos produtos dos seus associados;
- c) Fixar, obedecendo aos regulamentos e legislação aplicável, os preços de retirada para cada grupo de produtos dos seus associados;
- d) Gerir todas as verbas que, por qualquer título, entrem nos cofres da APROPESCA;
- e) Representar a APROPESCA, em juízo e fora dele;
- f) Prosseguir os objectivos da APROPESCA, determinar os meios da sua realização e dar conta à Assembleia Geral dos resultados obtidos;
- g) Dar execução às disposições destes Estatutos e dos Regulamentos Internos que vier a aprovar, bem como às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Promover a criação e a organização dos serviços, contratar o pessoal necessário à sua execução e fixar a respectiva remuneração;
- i) Deliberar sobre a admissão, a demissão e a expulsão de associados;
- j) Nomear os delegados para organizações ou entidades onde a APROPESCA tiver representação;
- l) Promover anualmente a elaboração dos relatórios de con-

- tas e a proposta orçamental para o ano seguinte;
- m) Nomear comissões para o estudo de problemas específicos;
 - n) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, conferindo-lhes o respectivo Estatuto;
 - o) Elaborar, aprovar e pôr em execução os Regulamentos Internos que se mostrem necessários para a boa organização e gestão da APROPESCA, mormente o Regulamento de Disciplina e o Regulamento Eleitoral;
 - p) Fixar a joia de inscrição e as quotizações mensais a pagar pelos associados, bem como a respectiva forma de cobrança;
 - q) Fixar as taxas a pagar pelos associados em contrapartida dos serviços que lhes sejam prestados pela APROPESCA ou pelas entidades por esta contratadas;
 - r) Constituir procuradores, nos termos gerais;
 - s) Exercer o poder disciplinar, nos termos do Regulamento de Disciplina que ela própria deve elaborar, aprovar e pôr em execução.

ARTIGO 23º

1. A APROPESCA fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, dos quais um obrigatoriamente o tesoureiro, sempre que se trate de documentos que envolvam responsabilidade financeira.
2. Através de procuração idónea, a Conselho de Administração

poderá delegar no Secretário-Geral os poderes-deveres que lhe são conferidos no número anterior.

3. Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, ou do Secretário-Geral, havendo-o.

ARTIGO 24º

Os membros do Conselho de Administração, sempre que, por serviço da APROPESCA, tenham de suspender eventualmente a sua actividade profissional, deverão ser ressarcidos de todos os prejuizos e serem-lhe pagas todas as despesas pela APROPESCA.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal é composto por Presidente, Relator e Vogal.

§ Único: O Conselho Fiscal deverá ser accessorado por um Técnico de Contas ou Economista.

ARTIGO 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, e pelo menos trimestralmente, a escrituração da APROPESCA;
- b) Emitir parecer sobre as contas da gerência e elaborar o respectivo relatório;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da APROPESCA quando o julgar necessário.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 27º

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em Assembleia Geral ordinária a realizar de três em três anos, durante o mês de ^{Maio} Fevereiro, de acordo com o Regulamento Eleitoral a elaborar e aprovar pela Conselho de Administração.

-i § Único: O Regulamento Eleitoral, bem como os cadernos eleitorais, deverão ser afixados na sede da APROPESCA com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a realização das eleições.

ARTIGO 28º

As listas para a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral deverão conter, além dos membros efectivos, dois suplentes, os quais, pela respectiva ordem, assumirão, se necessário, a efectividade de funções.

ARTIGO 29º

As listas para a eleição dos membros do Conselho de Administração deverão conter, além dos membros efectivos, dois suplentes os quais, pela respectiva ordem, assumirão, se necessário, a efectividade de funções.

ARTIGO 30º

As listas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal deverão conter, além dos membros efectivos, dois suplentes, os quais, pela respectiva ordem, assumirão, se necessário, a efectividade de

funções.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 31º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 32º

O Conselho de Administração da APROPESCA providenciará no sentido de existir sempre contabilidades separadas, quer para si própria, quer para cada um dos produtos que vierem a ser comercializados pelos seus associados.

ARTIGO 33º

Findo o período do mandato, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados, o que terá lugar logo após a proclamação dos resultados eleitorais pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

1. A APROPESCA poderá aderir a organização de peaca ou outras já constituídas ou que venham a constituir-se, a nível nacional ou internacional.
2. As adesões implicarão para todos os associados a obrigatoriedade do rigoroso cumprimento de todas as decisões tomadas no interesse comum.

ARTIGO 35º

Os casos omissos serão regulados segundo as disposições da

legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (CEE) nº105/76, do Conselho, de 19 de Janeiro, o Regulamento (CEE) 2062, da Comissão, de 31 de Julho, o Regulamento (CEE) nº3796/81, do Conselho, de 29 de Dezembro, o Regulamento (CEE) nº3140/82, do Conselho, de 22 de Novembro, O Regulamento (CEE) nº1452/83, da Comissão, de 6 de Junho e o Regulamento nº671/84, da Comissão, de 15 de Março, ou outros que os venham a substituir.

-ENTRELINHEI -" ARTIGO 18º"

Handwritten initials and signature

legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (CEE) nº105/76, do Conselho, de 19 de Janeiro, o Regulamento (CEE) 2062, da Comissão, de 31 de Julho, o Regulamento (CEE) nº3796/81, do Conselho, de 29 de Dezembro, o Regulamento (CEE) nº3140/82, do Conselho, de 22 de Novembro, o Regulamento (CEE) nº1462/83, da Comissão, de 6 de Junho e o Regulamento nº671/84, da Comissão, de 15 de Março, ou outros que os venham substituir.

-ENTRELINHEI -"ARTIGO 18º" -Rasurei "oito"

Jose Leite
Agazal de Barros de Sousa
Gen. Rodrigues Paiva
O. W. L. N. S.
João Manuel de Sousa

Handwritten mark